



## Protocolo de Acordo no Âmbito do Apoio Técnico de Psicologia

Entre

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, Pessoa Colectiva nº 508 786 193, com Sede na Estrada de Santa Luzia, 4901-858 Viana do Castelo, adiante designada por ULSAM, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Franklim Ribeiro Ramos, nomeado pelo Despacho nº 15966/2011 de 24 de Novembro, como Primeiro Outorgante.

E

O Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva nº 506 896 625, com Sede na Praça do Município, 4920 – 284 Vila Nova de Cerveira, adiante designado por Município, representado pelo seu Presidente da Câmara, Eng.º José Manuel Vaz Carpinteira, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Acordo, para apoio técnico em Psicologia, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a Prestação de Cuidados de Saúde e Apoio Psicológico e Social de Âmbito Domiciliário e Comunitário, nos termos do nº 1 e seguintes do artigo 11º do Decreto-lei 28/2008 de 22 de Fevereiro, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzido.

### Cláusula Segunda

(Recursos Humanos)

- a) A ULSAM não dispõe de recursos humanos para Apoio Psicológico de Âmbito Domiciliário e Comunitário.
- b) Assim, para efeitos e complemento do disposto na alínea a) da presente clausula, bem como do objecto do protocolo, o Município disponibiliza um dos seus profissionais com formação na Área de Psicologia, no caso, um Psicólogo.
- c) Os encargos remuneratórios ou outros, relativos ao Psicólogo disponibilizado nos termos da cláusula 2ª, são da responsabilidade e correm a expensas do Segundo Outorgante.



### **Cláusula Terceira**

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Integrar na equipa de projecto o psicólogo designado;
- b) Informar o 2º Outorgante sobre o interlocutor com poder de decisão como gestor do projecto;
- c) Afectar ao projecto os recursos materiais considerados necessários para o desenvolvimento das actividades;
- d) Disponibilizar as instalações necessárias ao desenvolvimento da actividade;
- e) Zelar pelo cumprimento do cronograma das actividades enunciadas no cronograma das acções em anexo.
- f) Disponibilizar relatório da atividade semestral do apoio técnico realizado;

### **Cláusula Quarta**

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Afectar um psicólogo com 4 horas semanais calculadas em função da duração do projecto e das actividades definidas para a duração do mesmo;
- b) Cumprir as orientações técnicas fornecidas pelo primeiro outorgante para o desenvolvimento do projecto.

### **Cláusula Quinta**

(Responsabilidade)

A responsabilidade pelo desenvolvimento da actividade que é objecto do presente protocolo é da exclusiva responsabilidade da ULSAM.

### **Cláusula Sexta**

(Vigência e Início do Contrato)

O período de vigência do presente Protocolo de Acordo é de um ano, contado a partir da data da assinatura pelos outorgantes, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se, com antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente ao termo de cada período, não for denunciado por escrito com A/R, por qualquer das partes que outorgam o mesmo.

**Cláusula Sétima**  
(Foro Competente)

As questões emergentes da efectivação deste Protocolo de Acordo, devem ser submetidas à legislação Portuguesa e ao Foro do Tribunal Português Competente para o Efeito.

**Cláusula Oitava**  
(Disposições Gerais)

O presente protocolo foi elaborado, aceite e assinado pelas partes em 26 de novembro de 2012, ficando cada um dos outorgantes com respectivo exemplar.

O presente protocolo foi aprovado em minuta na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, realizada no dia 31 de outubro de 2012.

*FR*  
O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
  
\_\_\_\_\_  
(Dr. António Franklim Ribeiro Ramos)

O SEGUNDO OUTORGANTE,  
  
\_\_\_\_\_  
(Eng.º José Manuel Vaz Carpinteira)